

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 09h16min. **Local:** Teleconferência via aplicativo ZOOM. **Membros presentes:** Contadores:
2 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Ana Cristina
3 Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Sandy Patrycia Teixeira Sena e o Técnico em
4 Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré. **Conselheiros Suplentes:** Contadoras Elizabeth Alline de
5 Sousa e Janaína dos Santos Canindé. **Ausências:** Neusa Caldas Martins e Raimunda Maria da Luz
6 Silva. **Convocado:** Contadora Marcia Athayde Moreira. **Ausências justificadas:** Marcia Athayde
7 Moreira, Neusa Caldas Martins e Raimunda Maria da Luz Silva. **Outras presenças:** Não houve.
8 **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
9 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos
10 trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava Superintendente Executiva Interina
11 Eliana de Fatima Santos Bueres, a Contadora-Fiscal Tatiana Silva Pes e a Assistente Administrativa
12 de Fiscalização Francely de Souza. **Expediente: 1. Viagens da Fiscalização:** Cidades de Cametá e
13 Limoeiro do Ajuru, no período de 16 a 20/10/2023, realizada pelos fiscais José Adriano Heitor
14 Neves e Tatiana Silva Pes. **2. Ofícios Recebidos pelo CFC:** Não houve. **3. Ofícios e comunicados**
15 **recebidos dos CRC's:** Não houve. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia:**
16 **1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino
17 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de
18 processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 23/11/2023, na seguinte
19 ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:** Processos:
20 nº2023/000202 e nº2022/000147; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:**
21 Processos: nº2023/000253, nº2023/000138 e nº2023/000139; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**
22 **Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos nº 2023/000185 e nº2023/000247. **2. Processos**
23 **arquivados:** Não houve. **3. Comunicados de arquivamento por regularização (art. 44 da**
24 **Resolução CFC nº1.603/2020):** Não houve. **4. Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo
25 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos
26 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº
27 1.603/2020. Ante dos relatos e por motivo de participação no evento de posse de Vogal na Junta
28 Comercial do Estado do Pará – JUCEPA o Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha precisou se
29 ausentar da reunião e passou a palavra ao Conselheiro e Contador com registro mais antigo da
30 Câmara, o Contador Anderson Roberto Pires, de registro PA-011821, conforme determina o
31 Regimento interno do CRCPA em seu artigo 21, alínea "d". Diante disso foram relatados os
32 processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
33 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2023/000041-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
34 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
35 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
36 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
37 através da Notificação de nº2022/000348-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
38 regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao
39 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e
40 manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
41 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de
42 nº 5320; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil -
43 RFB; Ficha Cadastral de Escritórios de Contabilidade; Notificação de nº2022/000348-FISC, com

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro
45 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização
46 do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
47 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
48 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
49 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
50 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2023/000071-U - CONTADOR -
51 Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
52 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
53 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
54 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
55 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4933;
56 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in
57 loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000029-FISC, com prazo de 15
58 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de
59 registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou
60 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de
61 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000029-FISC, com prazo
62 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que
63 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em
64 que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da
65 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
66 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
67 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
68 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
69 **CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2023/000113-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
70 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
71 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
72 (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob
73 forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade
74 legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's,
75 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
76 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5061; consulta ao cadastro nacional da pessoa
77 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000166-FISC, com prazo
78 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de
79 setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação
80 e/ou regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por
81 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
82 nº2022/000166-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
83 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
84 de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização
85 do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
86 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
88 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
89 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2023/000131-U - CONTADOR -
90 Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
91 PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
92 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
93 deste Regional através da Notificação de nº2022/000563-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
94 efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de
95 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte
96 técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
97 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
98 fiscalização de nº 5592; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
99 do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000563-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
100 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
101 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
102 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
103 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do
104 processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº
105 2023/000225-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
106 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
107 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
108 funcionando sem o devido registro cadastral neste Conselho Regional de Contabilidade, o que
109 identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em
110 nosso sistema e Notificação Nº 2022/000120-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
111 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
112 unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA**
113 **CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo Nº 2023/000226-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por
114 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
115 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
116 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
117 neste Conselho Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio de verificação da pessoa
118 jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2022/000121-
119 FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
120 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De**
121 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2023/000032-U -
122 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
123 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
124 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
125 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
126 nº2022/000362-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
127 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
128 de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
129 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5313; consulta ao
131 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
132 nº2022/000362-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
133 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
134 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
135 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
136 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.148,00
137 (dois mil e cento e quarenta e oito reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
138 **do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2023/000045-U - TÉCNICO
139 EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
140 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
141 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
142 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000374-FISC, com prazo
143 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que
144 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato
145 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada,
146 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
147 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5346; consulta ao cadastro nacional da pessoa
148 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, Notificação de nº2022/000374-
149 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao
150 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve
151 regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer
152 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
153 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
154 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
155 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2023/000060-U - CONTADOR - Por
156 infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea
157 "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
158 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitados, sem
159 registro no sistema CFC/CRCs, mantendo no cargo de CBO nº252210 - Contador, o(s)
160 funcionário(s) - CPF, admitida em 16//01/2015 e - CPF, admitido em 01//01/2018, sem registro
161 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
162 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de
163 Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED;
164 Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
165 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
166 agendamento eletrônico nº4929, onde foi lavrado o ofício nº2022/000022-FISC, com prazo de 15
167 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do
168 ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; relatório do setor de fiscalização; e
169 consulta ao sistema de registro e protocolo em que, até a presente data, não houve manifestação
170 e/ou regularização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
171 através do OFÍCIO CRCPA Nº.2022/000022-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar
172 alegações ou regularização dos funcionários - CPF, admitida em 16//01/2015 e - CPF, admitido em

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 01//01/2018, ambos possuindo cargo de CBO nº252210 – Contador, o que identificamos por meio
174 do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
175 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que
176 visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
177 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica;
178 Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4929, onde foi lavrado o
179 referido ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; relatório do setor de
180 fiscalização; e consulta ao sistema de registro e protocolo em que, até a presente data, não houve
181 manifestação e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
182 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão**
183 **Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
184 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO**
185 **FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2023/000061-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do
186 Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
187 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
188 facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitados, sem registro no sistema CFC/CRCs,
189 mantendo no cargo de CBO nº252210 – Contador, o(s) funcionário(s) - CPF, admitida em
190 16//01/2015 e - CPF, admitido em 01//01/2018, sem registro profissional no sistema CFC/CRC's, o
191 que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
192 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério
193 da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de
194 solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
195 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4929, onde foi
196 lavrado o ofício nº2022/000022-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
197 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no endereço
198 oficial da empresa; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao sistema de registro e protocolo
199 em que, até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização. (Fato 2) Por
200 descumprimento de determinação expressa deste Regional através do OFÍCIO CRCPA
201 Nº.2022/000022-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização
202 dos funcionários - CPF, admitida em 16//01/2015 e - CPF, admitido em 01//01/2018, ambos
203 possuindo cargo de CBO nº252210 – Contador, o que identificamos por meio do acordo de
204 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
205 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à
206 informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
207 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
208 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4929, onde foi lavrado o referido
209 ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; relatório do setor de fiscalização; e
210 consulta ao sistema de registro e protocolo em que, até a presente data, não houve manifestação
211 e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
212 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
213 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética
214 de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** -
215 Processo Nº 2023/000065-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c"

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

216 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da
217 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
218 PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
219 Notificação de nº2022/000351-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
220 registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor
221 de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a
222 Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
223 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5319;
224 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
225 Notificação de nº2022/000351-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
226 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a
227 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
228 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em
229 votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De**
230 **relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2023/000066-U -
231 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
232 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
233 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
234 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
235 nº2022/000379-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
236 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
237 de protocolo do CRCPA.(Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob
238 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
239 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5319; consulta ao cadastro nacional da
240 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000379-FISC, com
241 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro
242 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização
243 do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
244 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
245 unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS**
246 **AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2023/000125-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
247 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
248 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob
249 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
250 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5106; consulta ao cadastro nacional da
251 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000212-FISC, com
252 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA, devidamente
253 recebido no endereço oficial da empresa; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo
254 do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro
255 cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
256 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão**
257 **Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e
258 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

259 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2023/000058-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do
260 DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res.
261 CFC 1.554/18. (Fato 1) Por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo de Auxiliar de
262 Contabilidade na empresa, estando com o seu registro baixado no CRCPA, o que identificamos por
263 meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
264 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que
265 visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
266 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica;
267 Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4923, onde foi lavrado o
268 ofício nº2022/000016-FISC e notificação nº2022/000027-FISC, ambos com prazo de 15 (quinze)
269 dias para apresentar alegações ou regularização da empregada citada no anexo do ofício,
270 devidamente recebido no endereço oficial da empresa; relatório do setor de fiscalização; e
271 consulta ao sistema de registro e protocolo em que, até a presente data, não houve manifestação
272 e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
273 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do
274 processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo Nº
275 2023/000077-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
276 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c"
277 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a
278 responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem
279 estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por
280 pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral
281 no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4942;
282 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
283 Notificação de nº2022/000044-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
284 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até
285 a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de processo
286 do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
287 através da Notificação de nº2022/000044-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
288 regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao
289 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve
290 manifestação e/ou regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
291 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão**
292 **Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
293 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
294 **TEIXEIRA SENA** - Processo Nº 2023/000091-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional
295 da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
296 (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
297 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não
298 autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente
299 habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o
300 devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
301 fiscalização de nº 4941; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

302 do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000042-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
303 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
304 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de
305 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação
306 expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000042-FISC, com prazo de 15 (quinze)
307 dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos
308 através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a
309 presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização
310 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
311 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
312 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
313 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA -**
314 **Processo Nº 2023/000135-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
315 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15
316 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
317 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
318 nº2022/000566-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
319 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
320 de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
321 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
322 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5595; consulta ao
323 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
324 nº2022/000566-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
325 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
326 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
327 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
328 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00
329 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
330 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA -** Processo Nº 2023/000145-U - CONTADOR - Por
331 infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
332 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
333 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste
334 Regional através da Notificação de nº2022/000603-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
335 efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de
336 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte
337 técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
338 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
339 fiscalização de nº 5609; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
340 do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000603-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
341 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
342 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
343 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
344 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar



EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

345 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
346 [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Anderson Roberto Pires e
347 Silva, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de
348 relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:**
349 Processos nº2022/000096, nº 2022/000097, nº2023/000021, nº2023/000093, nº2023/000143,
350 nº2023/000150, nº2023/000152 e nº2023/000236; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos**
351 **Augusto Frota Sodré:** Processos nº 2023/000026, nº2023/000034, nº2023/000075,
352 nº2023/000098, este sendo prorrogado por uma reunião conforme disposto no §3º do art. 45 da
353 Resolução CFC nº1.603/2020, por motivo de inconsistência em seu relato e nº 2023/000151; **Para**
354 **relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processo nº 2023/000088,
355 nº2023/000101, nº2023/000111, nº2023/000162 e nº2023/000209; **Para relato do(a)**
356 **Conselheiro(a) Neusa Caldas Martins:** Processo nº 2023/000288 este sendo prorrogado por uma
357 reunião conforme disposto no §3º do art. 45 da Resolução CFC nº1.603/2020, por motivo de saúde
358 da conselheira relatora que não pode ser fazer presente na reunião; **Para relato do(a)**
359 **Conselheiro(a) Anderson Roberto Pires e Silva:** Processo nº 2023/000051. Em seguida o
360 Conselheiro Nelson Gustavo Rufino Rocha retornou a reunião retomando a Vice-Presidência de
361 Fiscalização, Ética e Disciplina. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve.
362 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
363 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 11h00min.** A
364 presente ata, foi lavrada por mim, Eliana de Fátima Santos Bueres, Superintendente Executiva
365 Interina, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém
366 (PA), 26 de outubro de 2023. Visto:



Eliana de Fátima Santos Bueres
Superintendente Executiva Interina